

**EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP
ESCLARECIMENTO SOBRE EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 – EMAP**

A Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, nos termos do subitem 2.1 do Edital, por intermédio de sua Pregoeira, torna público ao interessado resposta ao pedido de esclarecimento sobre itens do Edital da Licitação Pública PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 – EMAP, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL MARÍTIMO – DMA), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

Informa-se que submetemos o questionamento à Coordenadoria de Tráfego Marítimo (COMAR) que presta os seguintes esclarecimentos:

Consulta formulada:

A INTERESSADA 2 solicitou esclarecimentos quanto a: (i) possíveis impedimentos jurídicos à participação de distribuidoras de combustíveis no certame, notadamente em face do enquadramento de determinada sociedade anônima como fornecedora direta à Administração Pública; e (ii) a regularidade da metodologia utilizada para composição da estimativa de preços, com especial atenção à admissão de cotações oriundas de distribuidoras.

Resposta da Unidade Demandante (COMAR):

Sobre o enquadramento de determinada sociedade anônima como fornecedora direta de combustíveis:

Nos termos da Resolução ANP nº 950/2023, notadamente em seu art. 2º, inciso XI, admite-se o fornecimento direto de combustíveis por distribuidoras às pessoas jurídicas classificadas como "grandes consumidoras", assim entendidas aquelas que operem com uso próprio, possuam instalações licenciadas com capacidade de armazenamento superior a 15 m³ e mantenham ponto de abastecimento próprio (Parecer nº 210/2025 – GEJUR).

No caso sob exame, o Termo de Referência (constante no Edital alterado) que instrui o procedimento licitatório estabelece que o óleo diesel marítimo será entregue diretamente na Base Naval de Val-de-Cães, no estado do Pará, para armazenamento integral na embarcação NApOc "Iguatemi", cuja capacidade é de 400 toneladas (aproximadamente 470.588 litros), com destinação exclusiva ao consumo institucional, no âmbito de cooperação com o Comando do 4º Distrito Naval.

Nesse contexto, restam plenamente atendidos os pressupostos normativos que legitimam o enquadramento da EMAP como grande consumidora, permitindo, assim, a contratação direta de distribuidora operando sob regime de fornecimento atacadista.

Sobre a metodologia de composição do preço estimado:

Nos termos do Parecer GEJUR nº 210/2025, é juridicamente admissível a utilização de preços praticados por distribuidoras como elemento de formação da estimativa de valor, desde que observada a devida ponderação técnica e que tais valores reflitam as condições fáticas do fornecimento pretendido. Ainda que tais preços possam divergir daqueles observados no varejo, a adoção de referências oriundas do setor atacadista mostra-se pertinente quando o objeto da contratação não envolve intermediação ou revenda, como é o caso.

A entrega do produto ocorrerá diretamente na Base Naval, sendo o insumo destinado à propulsão e operação de embarcação militar, com consumo imediato, em conformidade com os padrões de segurança e logística

estabelecidos pelo Comando Naval e pela EMAP. Assim, a formação da estimativa, ao refletir tais condições operacionais, revela-se tecnicamente idônea e juridicamente escorreita.

Conclusão:

Ante o que consta do Termo de Referência e da análise jurídica consolidada no Parecer GEJUR nº 210/2025, não subsiste óbice legal à contratação de distribuidora de combustíveis líquidos, desde que preenchidos os requisitos técnico-regulatórios da Resolução ANP nº 950/2023.

A metodologia empregada na formação do preço estimado do certame mostra-se aderente à realidade do fornecimento proposto, não se vislumbrando prejuízo aos princípios da isonomia, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

São Luís (MA), 11 de abril de 2025.

Antônio José Duailibe Marão

Pregoeiro/EMAP